



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
ETHERNYUN ROCK WORLD PARTICIPAÇÕES LTDA**

**CNPJ: 17.510.979/0001-40**

**NIRE: 35227159551**

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO**

**DA**

**ETHERNYUN ROCK WORLD PARTICIPAÇÕES LTDA**

**EM**

**ETHERNYUM ROCK WORLD PARTICIPAÇÕES S.A**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

<sup>DE</sup>  
N.R.S.  
**NORBERTO RIBEIRO DA SILVA**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Empresário, RG: 22.126.839-x, CPF: 173.117.938-31, SSP-SP, Domiciliado e residente à: Rua José Mascarenhas, 218, Vila Aricanduva, São Paulo-SP, CEP: 03515-000

<sup>DE</sup>  
MS  
**CLAILDO MARIANO SÁ**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteiro, Empresário, RG: 33.935.681-9, CPF: 323.173.208-50, SSP-SP, Domiciliado e residente à: Rua Praça Monte Cristo, 31, Jardim Clipper, Grajau, São Paulo – SP CEP:04827-108

<sup>DE</sup>  
LEB  
Únicos sócios da empresa limitada ETHERNYUN ROCK WORLD PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Alameda Santos, 1165, Paulista, São Paulo-SP Cep:01419-000, com inscrição no CNPJ nº 17.510.979/0001-40, contrato social arquivado na Junta comercial de São Paulo – JUCESP- NIRE 35227159551 data 12/11/2012, têm entre si, junto e contratado, alterar o contrato social da sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

**Capítulo I**

**DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURIDICO DA SOCIEDADE**

- 1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, com observância ao disposto na Instrução Normativa DREI nº 35/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, transformar o tipo jurídico da sociedade, nos termos do artigo 1.113 a 1.115 do código civil, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações.

<sup>DE</sup>  
RFP

<sup>DE</sup>  
AJ



- 1.2. Em Decorrência da transformação referida acima, os sócios unanimemente, aprovam ainda: (i) a Alteração da denominação social da sociedade para incluir a referência a sua nova forma societária (a saber, sociedade por ações); (ii) o novo Estatuto Social da Sociedade, o qual integra o presente instrumento sob a forma do seu anexo II; (iii) a conversão das quotas representativas do capital Social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (iv) Eleição do Conselho de administração e da Diretoria.
- 1.3. Tendo em vista a transformação do tipo jurídico da sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações conforme aprovada no item 1.1 acima, os sócios consignam que a sociedade passará a ser regida pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por ações") e pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houverem.
- 1.4. Em face das deliberações acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade para "**ETHERNYUM ROCK WORLD PARTICIPAÇÕES S.A**" de forma a melhor atender os propósitos e necessidades da Sociedade.
- 1.5. Ademais, em consequência da transformação do tipo jurídico da sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações. Conforme aprovada no item 1.1 acima, os sócios resolvem aprovar a conversão da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade em igual quantidade de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) quota para 1 (uma) ação ordinária.
- 1.6. Desta forma, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em seu ato constitutivo, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais) passará a ser representado por 600.000 (seiscentos mil) Ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre seus acionistas:

<i>NOME</i>	<i>AÇÕES ORDINÁRIAS</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
<b>NORBERTO RIBEIRO DA SILVA</b>	<b>350.000</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>
<b>CLAILDO MARIANO SÁ</b>	<b>250.000</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>600.000</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

- 1.7. As novas ações de emissão da Sociedade foram subscritas, e integralizadas em seu ato constitutivo, nos termos do boletim de subscrição anexo ao presente instrumento sob a forma de seu Anexo I, conforme aprovado por todos os Sócios.
- 1.8. Ainda, os Sócios resolvem que a administração da Sociedade competirá a um Conselho de Administração composto por 1 (um) Presidente do Conselho, 1 (um) Diretor Presidente do Conselho e 1 (um) Conselheiro e uma diretoria, a ser composta por 3 (três) diretores, Sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Estatuário, os quais terão as atribuições previstas no Estatuto Social da Sociedade e



poderão ser reeleitos, observadas as disposições do Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivados na sede da Sociedade, se houver.

DS  
RFP

1.9. Somente o Presidente do conselho de administração terá o poder de destituir qualquer membro ou dissolver todo o conselho.

1.10. Em caso de afastamento médico ou férias, do Presidente do conselho de administração e do vice-presidente de administração, a empresa ficará sob responsabilidade do Diretor de operações - COO

DS  
MS

1.11. Ato contínuo, os sócios resolvem eleger os Seguintes Membros para Compor o Conselho de Administração e para a diretoria da Sociedade:

1.12. **NORBERTO RIBEIRO DA SILVA**, acima qualificado, para o cargo de presidente do conselho de administração

DS  
LEB

1.13. **CLAILDO MARIANO SÁ**, acima qualificado, para o cargo de Diretor – Presidente do conselho de administração.

1.14. **ARNALDO FERRARI PACHECO**, brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador da cédula de RG: 29.447.039-6, e sob o CPF: 321.734.378-60, Domiciliado em: Av. Waldemar Carlos Pereira, 179 – São Paulo –SP, CEP: 03533-001, Tendo a devida qualificação fica nomeado para o cargo de Diretor Financeiro

DS  
NR 5

1.15. **LUIZ EDUARDO BARZ**, Divorciado, brasileiro, Administrador, Portador da Cédula de RG: 38.250.890-7 e sob o CPF: 578.637.680-04, Domiciliado em: Av. Francisco Rodrigues Filho, 2022 – Apto 108 – Torre 1 – Mogi das Cruzes – SP, CEP:08773-380, Tendo a devida qualificação fica nomeado para o cargo de Diretor de operações – COO.

DS  
MS

1.16. **JANGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, Casado, brasileiro, Advogado, Número de registro: 30.303 OAB/SP, Portador da Cédula de RG: 3.495.223 e sob o CPF: 471.148.948-72, Domiciliado em: Rua Professora Júlia Soares cora, 74, Vila Matilde, São Paulo – SP Cep: 03515-005 Tendo a devida qualificação fica nomeado para o Cargo de Diretor- Estatutário

1.17. O mandato dos membros do conselho de administração e da diretoria da Sociedade ora efeitos será unificado de 1 (um) ano a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, devendo tais membros permanecerem nos exercícios de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

1.18. Os conselheiros e diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro própria da Sociedade, ademais, os conselheiros e diretores acima qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação,



suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência contra, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por ações.

- 1.19. Adicionalmente, os Sócios aprovam, nos termos do artigo 152 da lei das Sociedades por ações, a verba global de R\$ 600.000,00 (Seis centos mil Reais), para a remuneração dos membros da diretoria no corrente exercício social, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre sua distribuição.
- 1.20. Ainda, os sócios conferem poderes aos diretores da sociedade, a fim de que estes possam tomar todas e quaisquer providências necessárias para formalizar, o registro da transformação do tipo jurídico da Sociedade perante os órgãos governamentais competentes.
2. Em face da transformação do tipo jurídico da sociedade e demais deliberações aprovadas acima, os acionistas resolvem, de mútuo e comum acordo, consolidar o Estatuto Social da Sociedade, o qual vigorará conforme redação constante do Anexo II, ao Presente instrumento.
- E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022

Sócios/Acionistas:

DocuSigned by:  
**Norberto Ribeiro da Silva**  
 1F5AA90E09E445

**NORBERTO RIBEIRO DA SILVA**

DocuSigned by:  
**Claildo Mariano Sá**  
 D2AB20E0C784C5

**CLAILDO MARIANO SÁ**

DocuSigned by:  
**Arnaldo Ferrari Pacheco**  
 1BF3B5E3DC3D4D2

**ARNALDO FERRARI PACHECO**

DocuSigned by:  
**LUIZ EDUARDO BARZ**  
 3220B1657B14C2

**LUIZ EDUARDO BARZ**

DocuSigned by:  
**JANGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
 3481A035894F4D8

**JANGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**





Conselheiros e Diretores Eleitos

Nome: NORBERTO RIBEIRO DA SILVA

Nome: CLAUDIO MARIANO SÁ

Nome: ARNALDO FERRARI PACHECO

Nome: LUIZ EDUARDO BARZ

Nome: JANGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

## ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES

DS  
REP

### ETHERNYUM ROCK WORLD PARTICIPAÇÕES S.A

DS  
CMS

#### Capítulo I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º - A ETHERNYUM ROCK WORLD PARTICIPAÇÕES S.A** (“Sociedade”) É uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá pelo presente estatuto, pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis e pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houverem.

DS  
LEB

**ARTIGO 2º -** A Sociedade tem sede na Av. Alameda Santos, 1165 –Paulista, São Paulo-SP CEP:01419-000.

**ARTIGO 3º -** A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades:

DS  
N.R.S.

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

DS  
[Handwritten mark]

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.

7311-4/00 - Agências de publicidade.



8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

DF  
AFP

9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

DF  
MS

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

DF  
LEB

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

7319-0/04 - Consultoria em publicidade.

7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

DF  
N.R.S.

**ARTIGO 4º -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**ARTIGO 5º -** O capital social da companhia é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), Representado por 600.000 (seiscentos mil) ações ordinárias, normativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

DF  
/

**ARTIGO 6º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 7º -** A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente, dentro dos 4(quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**ARTIGO 8º -** O quórum necessário para a instalação e/ou deliberação em qualquer assembleia geral de acionistas da Sociedade deverá ser previsto na Lei das Sociedades por Ações para Sociedades abertas, com exceção das disposições previstas neste estatuto, bem como no acordo de acionistas.

**ARTIGO 9º -** O Observado o Quórum mínimo necessário para deliberação em qualquer assembleia geral de acionistas da sociedade previsto na Lei das Sociedades por Ações para



Sociedades abertas, a aprovação em assembleia geral de acionistas das seguintes matérias dependerá de voto afirmativo de Acionistas detentores de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações (excluídas, para o fim específico do cálculo deste quórum qualificado, as ações mantidas em tesouraria):

DS  
AFP

- I- Mudança do objeto Social;
- II- Aprovação de qualquer operação societária que resulte em diluição injustificada da participação dos acionistas no capital social da Sociedade ou da sociedade resultante de tal operação, sendo considerada diluição injustificada aquela realizada sem atender aos objetivos comerciais, financeiros, e operacionais da sociedade;
- III- Mudança das condições da política de dividendos
- IV- Definição e modificação da política de dividendos
- V- Liquidação e dissolução
- VI- Requerimento de recuperação judicial e falência da sociedade
- VII- Aprovar previamente a celebração ou alteração de quaisquer contratos ou transações relevantes entre a companhia e quaisquer uma das empresas acionistas ou com suas afiliadas, ou quaisquer operações com partes relacionadas
- VIII- Aprovar a criação de planos de outorgada de opção para compra de ações;
- IX- Aprovação de endividamento da Sociedade, em um mesmo exercício social, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) ou 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da companhia constante do seu último balanço auditado, o que for maior;
- X- Fusões, incorporações ou cisões envolvendo a companhia, exceto por operações que envolvam a companhia de um lado e uma subsidiária integral da companhia de um lado e uma subsidiária integral da companhia de outro.
- XI- Investimentos acima de RS 2.000.000,00 (dois Milhões de reais) ou 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da companhia;
- XII- Aprovação do orçamento anual da companhia;
- XIII- Aprovação das contas da Sociedade;

DS  
MS

DS  
LEB

DS  
NRS

DS  
[Handwritten mark]

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A assembleia geral de acionistas da Sociedade poderá, nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76, suspender o exercício dos direitos do acionista que, tendo subscrito ações da sociedade para integralização a prazo, deixar de integralizar tais ações no prazo e condições previstos no respectivo boletim de subscrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se porventura, após realizadas todas as formalidades de convocação para uma assembleia geral de acionistas, a quantidade de ações detidas pelos



acionistas presentes à assembleia, em segunda convocação, seja inferior ao necessário para aprovação das matérias que necessitem aprovação, seja inferior ao necessário para aprovação das matérias que necessitem aprovação por quórum qualificado, na forma do caput deste artigo, então o quórum para aprovação de tais matérias será de 75% do capital social dos acionistas presentes à referida assembleia geral de acionistas.

OS  
AFP

### CAPÍTULO III

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

**ARTIGO 10º** - A Sociedade será administrada por um conselho de administração por uma diretoria, na forma da lei e conforme o previsto neste Estatuto.

OS  
CMS

**ARTIGO 11º** - O mandato unificado do conselho de administração é de 1 (um) ano e o da diretoria é de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Findo o mandato de um dos membros da administração, este permanecerá no cargo até a eleição de seu substituto.

OS  
LEB

**ARTIGO 12º** - A Assembleia Geral ficará o montante da remuneração mensal global dos administradores da Sociedade, cabendo ao conselho de administração determinar a remuneração individual dos diretores.

**ARTIGO 13º** - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do conselho de administração ou da diretoria conforme o caso.

OS  
NRS

Parágrafo Único. Os administradores reeleitos serão empossados na assembleia geral ou reunião do conselho que os reeleger, dispensadas outras formalidades.

OS  
[assinatura]

**ARTIGO 14º** - O conselho de administração da Sociedade será composto por 03(três) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e (1) conselheiro residentes ou não no país, eleitos pela assembleia geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Assembleia Geral escolherá o Presidente e o Vice-presidente do conselho. O presidente do conselho será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de vacância de qualquer cargo de membro efetivo, será convocada assembleia geral de acionistas no prazo máximo de 07(sete) dias, ocasião em que os acionistas deverão eleger um substituto.



**ARTIGO 15º** - O conselho de administração deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez ao ano.

DS  
AFP

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As reuniões serão convocadas por intermédio de aviso por escrito, enviado a cada conselheiro, sendo permitido o envio de convocação por correio eletrônico aos endereços eletrônicos fornecidos por cada membro no momento de sua posse. O aviso conterá breve descrição das matérias da ordem do dia e será considerado dispensado se o conselheiro presente não o reclamar até o início da reunião.

DS  
CMS

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Qualquer membro do conselho de administração poderá solicitar por escrito que o presidente convoque uma reunião extraordinária do conselho.

DS  
LEB

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior será considerada regular, a reunião a que comparecer a totalidade dos membros do conselho de administração.

DS  
N.R.S.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será o da maioria absoluta dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros. Os ausentes poderão votar por intermédio de carta, correio eletrônico, telex ou telegrama.

DS  
[assinatura]

**PARÁGRAFO QUINTO.** As deliberações do conselho devem ser registradas no livro de "Atas das Reuniões do conselho de administração".

**ARTIGO 16º** - Compete ao conselho de administração da Sociedade:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade
- II. Eleger e destituir os diretores da Sociedade e determinar suas atribuições, devendo ser observadas as disposições do Acordo de Acionista e do Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a administração dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos firmados ou a serem firmados, bem como quaisquer outros atos;
- IV. Convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- VI. Aprovar previamente a distribuição de quaisquer dividendos, dinheiro ou ativos aos acionistas;
- VII. Autorizar previamente a aquisição de ações emitidas pela Sociedade para fim de cancelamento, permanência em tesouraria, para venda futura;



- VIII. Destinar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, devendo ser observados os limites legais e as disposições do Estatuto Social da Sociedade;
- IX. Autorizar previamente a emissão de notas promissórias para distribuição pública;
- X. Distribuir, da montagem global da remuneração fixado em assembleia geral, a remuneração individual dos membros da Diretoria;
- XI. Tomar outras medidas requeridas pelo Acordo de acionistas, pelo estatuto da Sociedade ou para legislação aplicável.

DS  
RFP

DS  
MS

**ARTIGO 17º** - Compete ao Presidente do Conselho de administração, além de suas atribuições como conselheiro, o seguinte:

DS  
LEB

- I. Convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho deliberar realizá-las;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do conselho
- III. Comunicar a diretoria e à Assembleia geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo conselho de administração
- IV. Receber as notificações encaminhadas ao conselho de administração.

DS  
VRS

**ARTIGO 18º** - A Diretoria da Sociedade será composta de 03 (Três) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice-diretor Presidente, 1 (um) Diretor financeiro e 1 (um) Diretor Estatutário, Acionista ou não, residente ou não no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração.

DS  
MS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de vacância de Cargo na Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o Diretor substituto, que completará o mandato do substituído.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os Diretores, dentro das Respectivas Atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, de operações que somente podem ser realizadas mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

**ARTIGO 19º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"



**ARTIGO 20º** - A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos Diretores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, (a) isoladamente pelo Diretor Presidente, ou (b) Pelo Diretor presidente em conjunto com outro Diretor, ou (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador.

OS  
RFP

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Sociedade, representada pelo Diretor Presidente, poderá constituir procuradores “ad-judicia” ou “ad-negotia”, especificando-se nos respectivos mandatos, dentre outros, os números de procuradores, os poderes, forma e modo de exercício e prazo de duração, que, com exceção dos mandatos “ad-judicia”, não poderá exceder 01(um) ano.

OS  
CMS

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

OS  
LEB

**ARTIGO 21º** - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, dentro de que preceituar o artigo 161 da Lei 6404/76.

**ARTIGO 22** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo três e no máximo cinco membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

OS  
N.R.S.

OS  
[assinatura]

#### CAPÍTULO V

#### DO EXERCICIO SOCIAL-BALANÇOS-LUCROS E SUA APLICAÇÃO

**ARTIGO 23º** - O Exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 24º** - O balanço. Obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar Balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

**ARTIGO 25º** - Do lucro, líquido apurado em cada balanço, serão destinados:



- DS  
AEP
- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo de Reserva legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas;
- c) O Saldo será destinado à Reserva Especial de Lucros, para cobertura de eventuais necessidades não planejadas ou ainda pedintes de efeito contingenciamento pela Companhia, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, mediante deliberação da Diretoria e “ad referendum”, da Assembleia Geral Ordinária de acionistas, que deverá ratificá-la; e
- d) O Saldo, se houver, será destinado observando as disposições legais atinentes à matéria.
- DS  
CMS
- DS  
LEB

DS  
N.R.S.

**ARTIGO 26º** - A distribuição de dividendos não será obrigatória no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a diretoria propor a assembleia geral ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar sobre distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. O saldo não distribuído será destinado, obrigatoriamente, à Reserva Especial de Lucro, conforme item (c) do Artigo 23 deste estatuto.

DS  
[Handwritten Signature]

**ARTIGO 27º** - A Diretoria poderá determinar a distribuição de lucros e /ou dividendos juros sobre o capital próprio e a destinação do lucro para a Reserva especial de Lucros conforme item (c) do Artigo 23, bemn como a eventual extinção ou redução de saldo da Reserva Especial de Lucros pela distribuição de dividendos aos sócios, dentro dos limites legais e “ad referendum” da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas deste mesmo exercício social.

## CAPÍTULO VI

### DA LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28º** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuá-la e nomear o liquidante.

## CAPÍTULO VII

### DA LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM



<sup>DE</sup> RFP  
<sup>DE</sup> CMS  
**ARTIGO 29º** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio da arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas neste estatuto nos acordos de acionistas arquivados na sede da companhia e nas disposições da Lei nº 6.404/76. A Arbitragem será conduzida em conformidade com o regulamento da Câmara de conciliação, mediação e arbitragem CIESPE/FIESP e sua sede será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

<sup>DE</sup> VEB  
<sup>DE</sup> N.R.S.  
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Companhia seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal elegem, em caráter irrevogável, o foro da comarca da Capital de São Paulo, para o requerimento de quaisquer medidas acautelatórias para assegurar a arbitragem, ou previamente à instalação do tribunal arbitral, para as medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem para manter o status quo ou prevenir dano irreparável.

## CAPÍTULO VIII

### ACORDO DE ACIONISTAS

  
<sup>DE</sup> A

**ARTIGO 30º** - Eventuais acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Sociedade, por sua administração e pelo presidente das assembleias gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. Os administradores da sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral ou das reuniões do conselho de administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecimento em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O não comparecimento à assembleia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito os votos da parte prejudicada.



PARÁGRAFO TERCEIRO. As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos. Esses acordos não poderão ser invocados para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto ou do poder de controle.

<sup>DS</sup>  
RFP

<sup>DS</sup>  
CMS

<sup>DS</sup>  
LEB

<sup>DS</sup>  
N.R.S.

<sup>DS</sup>  
[Handwritten signature]